

João Monlevade, 16 de Setembro de 2022.

## **PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Parecer:** 179/2022

**Município:** João Monlevade/MG

**Assunto:** Indenização

**Fornecedor:** Multiclin-Centro de Imagem e Diagnósticos

**Procedimento:** Exame US. Abdominal Total com Doppler

**Paciente:** Adelmo Bastos da Silva

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Multiclin para a paciente mencionada acima.

Foi solicitado o exame US. Abdominal Total com Doppler. O exame foi realizado conforme solicitação.

Ocorre que, o Prestador só tem contrato para este tipo de procedimento para os pacientes do Município de Catas Altas, não tendo cláusula contratual para os pacientes do Município de João Monlevade.

Cabe ressaltar que, apesar do Consórcio ter outros prestadores que são credenciados para realizar este procedimento, todos se recusaram a realizar o mesmo, alegando não haver vaga.

Mediante a urgência do paciente em realizar o procedimento, uma vez que, se encontrava internado e a disponibilidade do prestador em realizar o exame com mesmo valor praticado pelo Consórcio para os pacientes do Município de Catas Altas, não foi realizada compra direta do procedimento.

Tendo em vista que, o contrato firmado com o fornecedor não contempla o exame de US Abdominal Total com Doppler para pacientes do Município de João Monlevade, o mesmo deverá ser pago por meio de indenização.

Ademais, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei, sendo assim, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos, independente de ausência de cláusula contratual.

Por fim, após análise de documentação e PARECER JURÍDICO favorável, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante da urgência do caso, preservando o direito à vida e à saúde, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento do **procedimento de US. Abdominal Total com Doppler no valor de R\$184,80 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) por meio de indenização, utilizando como parâmetro item 49, anexo VII, do contrato nº 012/2022.**

Devido a Indenização ser medida excepcional, recomenda que seja feita sindicância para apurar quem deu causa a presente Indenização, a fim de sanar a intercorrência.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz  
**Controladora Interna - CISMEPI**  
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação  
35930-117 – João Monlevade/MG